



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PUBLICAÇÃO**  
BOMJ nº 1625  
Data: 11 / 09 / 2025  
Página nº 01 x 02

### **LEI Nº 6.720/2025**

***Institui o Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA de Jacareí.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA de Jacareí, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O CMICAA, órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a participação da sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas às crianças atípicas no Município de Jacareí.

**Parágrafo Único.** Entende-se por crianças e adolescentes atípicos aqueles que apresentam condições de neurodesenvolvimento, cognitivo, neurológico ou comportamental que exigem apoio e atenção diferenciados, tais como, mas não se limitando, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Deficiência Intelectual, Transtornos de Déficit de Atenção (TDAH), Dislexia, entre outros transtornos que impactam o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.720/2025 - fls. 2

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA:

**I** – acompanhar, avaliar e sugerir melhorias na implementação da Política Municipal de Inclusão, garantindo a efetividade das ações da temática;

**II** - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da inclusão e dos direitos das crianças e adolescentes atípicos;

**III** - propor diretrizes para aprimorar os serviços de saúde, educação e assistência social destinados às crianças e adolescentes atípicos e suas famílias;

**IV** - incentivar a implementação de projetos de inclusão escolar, social e profissional para crianças e adolescentes atípicos;

**V** - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos Tratados e Convenções Internacionais de combate ao preconceito e outras formas de discriminação e à violação dos direitos humanos;

**VI** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção dos direitos das crianças e adolescentes atípicos;

**VII** - atuar no monitoramento e na aplicação da legislação vigente sobre os direitos da pessoa atípica no âmbito municipal;

**VIII** - estimular a formação continuada de profissionais que atuam no atendimento às crianças e adolescentes atípicos;

**IX** - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção dos direitos das crianças e adolescentes atípicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.720/2025 - fls. 3

**X** - promover campanhas de conscientização sobre condições de neurodesenvolvimento, cognitivo, neurológico ou comportamental;

**XI** – apoiar na realização de audiências públicas anuais, abertas à participação de pais, responsáveis, profissionais da saúde e educação, garantindo transparência e aprimoramento contínuo das políticas públicas;

**XII** - receber e encaminhar demandas e denúncias relacionadas ao atendimento inadequado das crianças e adolescentes atípicos nos serviços públicos municipais.

### CAPÍTULO III

#### DO MANDATO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA, membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA, será paritário, constituído por 14 (quartoze) membros e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados e empossados por meio de Portaria do Poder Executivo, da seguinte forma:

**I** - 07 (sete) membros representantes e indicados pelo Poder Público:

- a)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.720/2025 - fls. 4

e) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Recreação;

f) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 07 (sete) membros representantes e indicados pela Sociedade Civil Organizada:

a) 03 (três) representantes de pais, mães e representantes legais de crianças e adolescentes atípicos;

b) 02 (dois) representantes de entidade ou associação de apoio à pessoa atípica, com sede em Jacareí;

c) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD de Jacareí;

d) 01 (um) representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jacareí.

§ 1º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representa, mediante prévia comunicação por Ofício ao Presidente do CMICAA.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, para a respectiva vaga, os quais são escolhidos mediante eleição dos seus pares, na forma do Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 6º** A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.720/2025 - fls. 5

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA, respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas na política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Lei Federal que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012), na Lei Federal que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e na Lei Federal que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

**Art. 8º** O Conselho se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros.

**Art. 9º** As reuniões serão públicas e abertas à participação popular, garantindo transparência e controle social.

**Art. 10.** As decisões do CMICAA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 11.** A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Inclusão das Crianças e Adolescentes Atípicos – CMICAA poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



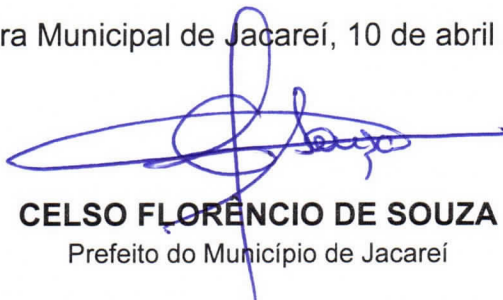
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.720/2025 - fls. 6

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de abril de 2025.



**CELSO FLORENCIO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Autoria da Emenda: Vereador Paulinho do Esporte.